



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2486, DE 26 DE OUTUBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE O REBAIXAMENTO DE GUIAS NAS
ESQUINAS, PARA ATENDIMENTO AOS DEFICIENTES
E IDOSOS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório, o rebaixamento das guias, nas esquinas das vias públicas da cidade, bem como a adaptação dos pisos das calçadas, sob a forma de rampa, afim de possibilitar o acesso normal às pessoas deficientes, idosos e carrinhos que transportam bebês.

Art. 2º As rampas serão executadas em declive adequado, de forma tal que possibilitam o acesso aos beneficiários referidos no artigo anterior, sem prejudicar a segurança dos demais usuários.

Art. 3º A área da rampa e das guias rebaixadas, deverão ser demarcadas com tinta amarela, própria para sinalização do sistema viário.

Art. 4º Nos projetos de Loteamentos submetidos à aprovação da Prefeitura Municipal, deverão constar a execução do rebaixamento de guias e construção de rampas demarcadas.

Art. 5º Nas vias públicas já existentes, fica a Prefeitura Municipal, incumbida de proceder ao rebaixamento das guias e execução das rampas, no prazo de 180 dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Pindamonhangaba, 26 de outubro de 1990.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal